

**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Res.: 490/99

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 17/Novembro/1999.

PROCESSO DE RECURSOS N.º 1/1815/97 A. I. 1/97051/77

RECORRENTE: Célula de Julgamento da 1ª Instância

RECORRIDO: Delrey Distribuidora de Estivas e Representações Ltda

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

**EMENTA**

**ICMS - NULIDADE EXARADA EM PRIMIRA INSTÂNCIA NÃO ACATADA DEVENDO OS AUTOS RETORNAR PARA JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 84 DO DECRETO N.º 25.468/99. - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS**

**RELATÓRIO:**

**D I S P E N S A D O**

## **VOTO DO RELATOR**

Assiste inteira razão a Doutra Procuradoria em não concordar com a decisão monocrática declaratória de nulidade do processo por impedimento do autuante.

Na verdade, a multa constante da notificação é moratória e está prevista no art. 70, inciso III do Decreto nº 21.219/91, correspondendo a 20% do valor do imposto devido a qual não poderá ser excluída do crédito tributário, mesmo que o contribuinte resolva pagar o principal espontaneamente. O mesmo acontece em relação aos juros (art. 71 do mesmo diploma legal acima).

No caso em apreço, dentro do processo de baixa, não acarreta a nulidade do feito fiscal a inclusão na notificação prevista no inciso III, art. 24 da Instrução Normativa nº 33/93, além do principal, o valor da multa de mora e juros devidos (art. 70 – III e 71 do RICMS).

Isto posto, somos pela confirmação da decisão da Doutra Procuradoria que determina o retorno dos autos a Instância monocrática.

**É O VOTO**

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

E recorrido Delrey Distribuidora de Estivas e Representações Ltda.

**RESOLVEM** os membros da ..... 1ª .....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, determinar o retorno dos autos à instância monocrática, para novo julgamento, nos termos do parecer da doutra Procuradoria Geral do Estado

SALA DAS SESSÕES DA .....1ª .....CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 14/dezembro/1999.

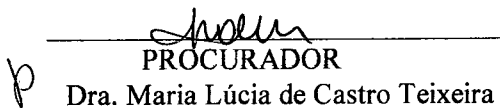
  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO  
Dr. Joaquim Eduardo Batista Cavalcante

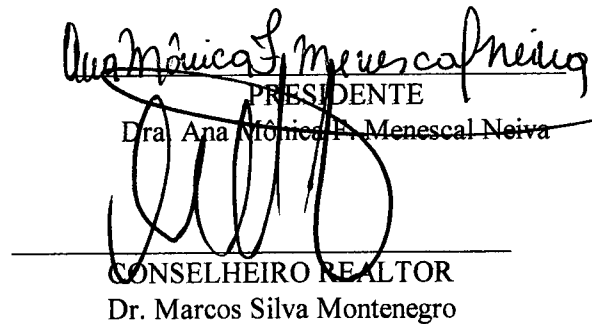
  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO  
Dr. Roberto Sales Faria

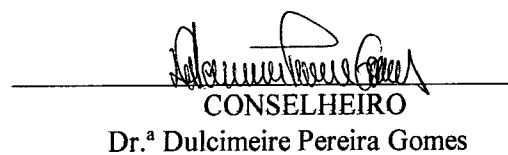
  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO  
Dr.ª Francisca Elenilda dos Santos

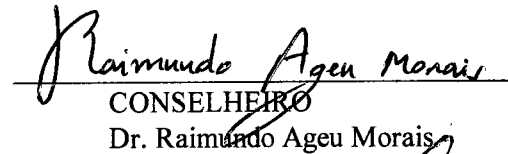
  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO  
Dr. Elias Leite Fernandes

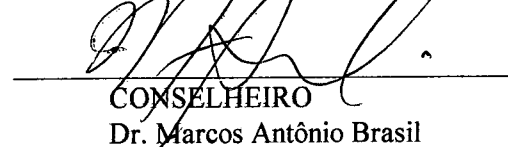
**FOMOS PRESENTES:**

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR  
p Dra. Maria Lúcia de Castro Teixeira

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Dra. Ana Mônica P. Menescal Neiva

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO  
Dr.ª Dulcimeire Pereira Gomes

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO  
Dr. Raimundo Ageu Morais

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO  
Dr. Marcos Antônio Brasil